

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

13º SALÁRIO - ANO 1990A) PARCELAS:

A gratificação natalina paga-se em até duas parcelas para empregados que recebem pelo salário fixo (mensalistas, horistas, diaristas, / etc.).

Paga-se em até três parcelas para empregados que recebem pelo salário variável (comissionistas, tarefeiros, pecistas, etc.).

Para casos de salário misto, isto é, para empregados que recebem fixo mais variável, paga-se o fixo em duas parcelas e variável em três parcelas, porém juntas.

B) PRAZOS DE PAGAMENTO:

- a) 1ª parcela, paga-se até o dia 30/11/90;
- b) 2ª parcela, paga-se até o dia 20/12/90; e,
- c) 3ª parcela, até o dia 10/01/91.

C) ATRASSO DE PAGAMENTO:

O atraso de pagamento do 13º salário, em qualquer das parcelas, acarreta à empresa multas da seguinte forma:

- a) multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, dobrada no caso de reincidência (Lei nº 7.855/89, art. 3º, I);
- b) para empresas do setor metalúrgico (SP e ABC), observar a Convenção Coletiva:
 - 10% do maior Valor de Referência, de que trata a Lei 6.205/75, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente, o principal e a respectiva multa, revertida ao empregado;
 - 20% do maior Valor de Referência, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

D) 13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL:a) 13º SALÁRIO INTEGRAL:

- paga-se o 13º salário integral para empregados admitidos desde o dia 17/01/90, desde que tenha trabalhado por mais de 14 dias em todos os meses do ano.

b) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL:

- paga-se o 13º salário proporcional, para empregados admitidos a pós 17/01/90, a base de 1/12 avos, computando-se somente os meses trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias.

E) MÊS ADQUIRIDO:

Entende-se como mês adquirido, os dias trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias, dentro um mês.

E) Sobre os dias trabalhados, dentro de um mesmo mês, desconta-se as faltas injustificadas, isto é, aquelas descontadas no pagamento do empregado.

À título de ilustração, o empregado que no mês de admissão trabalhou / 17 dias e faltou três dias de maneira injustificada, não receberá o 13º salário relativo ao respectivo mês.

F) QUADRO SIMPLIFICADO DE CÁLCULOS DO 13º SALÁRIO:

PARCELAS	PARA SALÁRIO FIXO	PARA SALÁRIO VARIÁVEL	PARA MISTOS
1ª PARCELA - INTEGRAL	Calcular a metade do salário fixo de outubro/90 (Decreto 57.155/65, artigo 3º).	Achar a média do período de 01 a 10/90 e dividir por dois.	Fazer os dois cálculos e somar os resultados.
1ª PARCELA - PROPORCIONAL	Multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de 10/90 e dividir por 2.	Achar a média do período de admissão até 10/90 e dividir por dois.	Fazer os dois cálculos ao lado e somar os resultados.
2ª PARCELA - INTEGRAL	Pegar o salário de 12/90 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Achar a média do período de 01 à 11/90 e / subtrair o valor da 1ª parcela.	Fazer os dois cálculos e somar os resultados.
2ª PARCELA - PROPORCIONAL	Multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de 12/90 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Achar a média do período de admissão até 11/90 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Fazer os dois cálculos e somar os resultados.
3ª PARCELA - INTEGRAL	" a 3ª parcela é destinada somente para casos de salários variáveis "		Achar a média do período de 01 até 12/90 e subtrair os valores da 1ª e 2ª parcela.
3ª PARCELA - PROPORCIONAL	" a 3ª parcela é destinada somente para casos de salários variáveis "		Achar a média do período da admissão até o mês de 12/90 e subtrair a 1ª e 2ª parcela.

G) AFASTAMENTOS POR AUXILIO DE DOENÇA E AUXILIO ACIDENTÁRIO:

a) AUXILIO DE DOENÇA:

O empregado afastado por motivo de Auxílio Doença, recebe o 13º salário proporcional relativo aos meses trabalhado, computando-se inclusive os 15 dias pago pela empresa. Já a partir do 16º dia, ocorre a suspensão do contrato de trabalho e dessa maneira a empresa não paga o 13º salário.

Caso o afastamento prolongar-se por mais de seis meses, a Previdência Social, nesse caso, pagará ao segurado o 13º salário proporcional relativo ao período afastado, a fração de 1/12 avos sobre o total do benefício recebido durante o ano.

Fds.: Lei nº 4.281/63 e Orientação de Serviço SSS-501.13, de 14/10/68, em combinação com o art. 54, II, da CLPS.

Jurisprudência aplicável: Acórdão 1.785/70, da 2ª Turma do TST.

" Pode ser injusta a lei, porém é clara ao mandar calcular e declarar devida a gratificação apenas em relação aos meses de serviço prestado no ano correspondente. E, não só não trabalharam os empregados enquanto sob o regime de auxílio-doença, como não o poderiam desde que suspensos, " ex lege ", nesse período, seus contratos de trabalho (art. 476, da CLT). "

b) ACIDENTE DO TRABALHO:

O empregado afastado por motivo de acidente do trabalho, recebe normalmente o 13º salário relativo aos meses trabalhados, inclusive o período relativo ao afastamento, pela empresa.

No entanto, deve-se observar a importância do 13º salário proporcional, relativo ao período de afastamento, pagas pela Previdência Social. Nesse caso, a empresa deverá somente complementá-la, evitando-se assim o duplo pagamento.

Jurisprudência aplicável: Enunciado nº 46, do TST.

" As faltas ou ausências decorrentes de acidentes do trabalho não são consideradas para os efeitos de férias e cálculo da gratificação natalina. "

Obs.: Para efeito de férias, vide o art. 133, IV, da CLT.

Fds.: Decreto nº 83.080/79, art. 151 e art. 226, § 3º.

c) EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO:

Para empresas do setor metalúrgico (ABC e SP), deverão observar a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, bem como nos seus Termos de Aditamento, no tocante a Complementação do 13º salário:

" Ao empregado afastado a partir de 21/12/89, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 dias (seis / meses) e também para aqueles que ainda não tenham completado o

período de carência, para percepção deste benefício previdenciário.

Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto previdenciário. "

H) FALTAS NÃO DESCONTÁVEIS NO 13º SALÁRIO:

- a) ausência por atestado médico, devidamente comprovado;
- b) primeiros 15 dias de auxílio doença ou acidente do trabalho;
- c) licença paternidade e maternidade;
- d) falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- e) falecimento do sogro ou sogra (aplicável somente para empresas do setor metalúrgico do ABC e SP e outras categorias que contenham em suas cláusulas de Acordo Coletivo, este benefício);
- f) casamento;
- g) nascimento de filho, substituído pela licença paternidade;
- h) doação voluntária de sangue (uma vez por ano);
- i) alistamento eleitoral;
- j) obtenção de documentos legais devidamente comprovado e quando não puder ser retirado ou tratado em dias úteis (aplicável somente para empresas do setor metalúrgico do ABC e SP e outras categorias desde que firmados em acordo coletivo);
- k) ausência do empregado para testemunhar, quando convocado judicialmente;
- l) internação hospitalar da esposa ou companheira, inclusive para internação do filho, quando houver a impossibilidade da esposa ou companheira (aplicável somente para as empresas do setor metalúrgico do ABC e SP ...);
- m) ausência para recebimento do Abono ou Rendimento do PIS/PASEP, desde que haja real necessidade de sacar em dia útil e dentro do horário / bancário (aplicável somente para as empresas metalúrgicas ...);
- n) ausência para prestar exame em escola oficial, inclusive vestibular (aplicável somente para as empresas do setor metalúrgico ...);
- o) e outras ausências legais, constantes em normas internas de cada empresa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva.

Obs.: O tempo de afastamento para serviço militar ou sindical, não é contado para o pagamento do 13º salário, porque há suspensão do contrato de trabalho.

I) INTEGRAÇÃO DOS REFLEXOS NO 13º SALÁRIO:

a) INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

São parcelas integrantes da remuneração do empregado e portanto devem ser computadas para efeito do cálculo do 13º salário.

Note-se que o valor é devido em dezembro/90 e portanto é incorreto / calcular pelo sistema de média de " valores ".

b) ADICIONAL NOTURNO:

A súmula do TST nº 60, determina a integração do adicional noturno , quando pagas com habitualidade, no 13º salário.

Quando o empregado trabalhou durante o ano completo com percepção do adicional noturno, não há necessidade de achar a média de horas, basta acrescentar sobre o valor do 13º salário integral, o respectivo adicional.

c) HORAS EXTRAS:

A habitualidade do pagamento de horas extras integra no cálculo do 13º salário, é o que determina a súmula do TST nº 45.

" A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090/62. "

Note-se que a média é achada em horas, e não pelo valor pago.

d) GRATIFICAÇÕES:

A gratificação paga sobre qualquer espécie, também integra no 13º salário, quando pagas habitualmente. É o que determina a súmula do TST nº 78.

" A gratificação periódica contratual integra o salário pelo seu duodécimo (1/12 avos por mês), para todos os efeitos legais , inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/62. "

e) SALÁRIO - UTILIDADE:

Quando outra parte é paga na remuneração em utilidades, a importância descontada, integra-se no cálculo do 13º salário.

O Decreto nº 91.861/85, traz a tabela de percentuais para pagamento " in natura ".

J) DESCONTOS NO 13º SALÁRIO:

- a) Na 1ª parcela do 13º salário, desconta-se todos os adiantamentos efetuados por ocasião da concessão de férias ao empregado. Lembramos que este procedimento só se aplica às empresas que pagaram a metade " proporcional " na ocasião das férias. Por outro lado, as empresas que pagaram diretamente a metade do " salário ", na ocasião em que foi concedido as férias, não haverá a necessidade de se fazer a referida complementação (acerto) / no dia 30 de novembro/90, fazendo-o somente na ocasião em que se paga a 2ª parcela ao empregado, isto é, no dia 20 de dezembro/90.
- b) Na 2ª parcela desconta-se do empregado, além da 1ª parcela, o IAPAS e IRRF.

- IAPAS:

A base de cálculo do IAPAS sobre o 13º salário, é a soma dos salários e remunerações percebidas no mês de dezembro/90 mais o 13º salário - 2ª parcela.

Tomando-se o resultado, aplica-se a tabela de IAPAS do mês de dezembro/90 (Orientação nº 230, do IAPAS, de 13/09/89).

Na prática, é impossível prever no dia 20/12/90 (data do pagamento da 2ª parcela) os ganhos do empregado proveniente a dezembro/90, uma vez que a folha é fechada no dia 31/12/90. Desta maneira, por opção, a empresa poderá fazer o desconto do IAPAS , não no 13º salário - 2ª parcela, e sim, na folha de pagamento /

de dezembro/90.

- IRRF:

A base do cálculo do IRRF sobre o 13º salário - 2ª parcela, será o próprio valor, isoladamente, permitidas todas as deduções legais, tais como: dependentes, despesa médica, pensão alimentícia, etc, utilizando-se a tabela do IRRF relativo ao mês de dezembro/90 (Instrução Normativa nº 49/89 e Instrução Normativa / nº 131, de 15/12/89, DOU de 18/12/89).

Obs.: No caso de pagamento de complementação do 13º salário, posteriormente ao mês fixado, o imposto deverá ser recalculado sobre o valor total dessa gratificação, utilizando-se a tabela vigente no mês da quitação. Do imposto apurado / será deduzido o valor do imposto retido anteriormente. Sobre o cálculo do imposto complementar, o contribuinte / não poderá utilizar os valores das deduções de despesas / médicas e pensão alimentícia ou judicial que tenham sido considerados para efeito da apuração da base de cálculo / do imposto incidente sobre o 13º salário (IN nº 131, de 15/12/89).

K) ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O 13º SALÁRIO:

- a) IAPAS: Incide IAPAS sobre o valor do 13º salário - 2ª parcela, / conforme critérios mencionados no item anterior (letra J).
- b) FGTS : Incide o FGTS, a base de 8%, em cada uma das parcelas pagas / do 13º salário.
- c) IRRF : Incide o IRRF sobre o valor do 13º salário - 2ª parcela, isoladamente, conforme critérios mencionados no item anterior (letra J).

TABELA DE IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/90

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO			ALÍQUOTA
01. até	Cr\$ 18.685,97		8%
02. de Cr\$ 18.685,98 até	Cr\$ 31.143,28		9%
03. de Cr\$ 31.143,29 até	Cr\$ 62.286,55		10%

TABELA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA NOVEMBRO/90 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO		SALÁRIO-BASE ALÍQUOTA		CONTRIBUIÇÃO
01	até	01 ano	Cr\$ 6.228,66	10%	622,87
02	mais de 01 até	02 anos	Cr\$ 12.457,31	10%	1.245,73
03	mais de 02 até	03 anos	Cr\$ 18.685,97	10%	1.868,60
04	mais de 03 até	05 anos	Cr\$ 24.914,62	20%	4.982,92
05	mais de 05 até	07 anos	Cr\$ 31.143,28	20%	6.228,66
06	mais de 07 até	10 anos	Cr\$ 37.371,93	20%	7.474,39
07	mais de 10 até	15 anos	Cr\$ 43.600,59	20%	8.720,12
08	mais de 15 até	20 anos	Cr\$ 49.829,24	20%	9.965,85
09	mais de 20 até	25 anos	Cr\$ 56.057,90	20%	11.211,58
10	mais de 25 anos		Cr\$ 62.286,55	20%	12.457,31

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS de empregador e/ou autônomos.

Desde 01/04/90, os novos talonários de contribuição do IAPAS, deverão ser retirados na própria agência do IAPAS/INSS mais próximo da região. Os Bancos não mais prestam esse tipo de serviço.

CONTRIBUIÇÃO IAPAS - DOMÉSTICOS E CONTRIBUINTES EM DOBRO - NOVEMBRO/90

A) EMPREGADO DOMÉSTICO:

A contribuição do empregado doméstico, relativa a novembro/90, incidirá sobre os valores de Cr\$ 8.329,55 a Cr\$ 18.685,97. A alíquota de 20% incide sobre a remuneração constante do contrato de trabalho registrado / na CTPS, sendo 12% do empregador e 8% do empregado doméstico.

B) CONTRIBUINTE EM DOBRO:

O salário declarado do contribuinte em dobro, em novembro de 1990, mediante sua manifestação, será reajustado em 29,64%, respeitado o limite mínimo de Cr\$ 8.329,55.

A alíquota de contribuição será de 10% para o salário declarado de valor até Cr\$ 18.685,97; e de 20% para o salário declarado no valor de Cr\$ 18.685,98 a Cr\$ 62.286,55.

SALÁRIO FAMÍLIA A PARTIR DE NOVEMBRO/90

O valor do Salário Família para novembro/90, é de Cr\$ 118,47.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).